

DE LEI Nº 3.947, DE 05 DE MAIO DE 2010.

Concede revisão geral anual na forma do inc X, do art 37, da Constituição Federal ao vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com fundamento no inciso I, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos seus servidores públicos, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 5,20% (cinco inteiros e vinte décimos por cento), de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado no intervalo de tempo compreendido entre abril 2009 e março de 2010.

§ 1º A revisão geral constante do *caput* deste artigo se estende aos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Estão excluídos da presente revisão geral anual os servidores públicos do Poder Executivo Municipal ocupantes dos cargos de provimento em comissão.

§ 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias por ventura existentes.

§ 4º Aos servidores públicos cujo vencimento definido na forma do §3º permanecer inferior ao salário mínimo nacional após a revisão geral de que trata o *caput* deste artigo terão aquele equiparado a este.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de abril de 2010.

Iturama – MG, 05 (cinco) de maio de 2010.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS

Prefeito do Município de Iturama